



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I, Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva.

O presente trata-se de resposta ao pedido de reconsideração formulado por ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA em face da adjudicação do objeto à MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, mas especificamente com relação ao item 03 da disputa.

Em apertada síntese, alega o autor do pedido que a referida adjudicatária não cumpre as exigências legais mínimas e inegociáveis para a execução do serviço de transporte escolar. Expõe ainda que o condutor apresentado pela empresa não possui CNH compatível para conduzir o veículo, bem como curso para o referido transporte.

Entretanto, é necessário observar que o edital não se destinou para contratação de transporte escolar; essa é uma demanda que já está sanada no município derivada de outros processos. O objeto do certame é cristalino em apresentar que a licitação se destina à contratação de empresa para transporte de passageiros, não delimitando a abrangência do público que utilizará dos serviços.

Como consequência disso, a documentação solicitada no instrumento convocatório e no termo de referência, fazem jus à contratação almejada, não incidindo portanto a necessidade de apresentar CNH e certificados de cursos compatíveis para o transporte escolar



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

Desta feita, não há que ser acatado o pedido de reconsideração, frente ao fato de que, apesar de tempestivo bem explicado o pedido, o mesmo diverge com o proposto no objeto do certame.

Ademais, válido sempre destacar que os processos licitatórios são realizados observando fielmente o que dispõe as normas legais e princípios que se referem às contratações públicas, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

Dores do Turvo/MG, 19 setembro de 2025.

Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro